

Portaria nº 3.965, de 14 de dezembro de 2010

Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.123/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 11 de outubro de 2004, Seção 1, páginas 46 a 74, ressalvando os regimentos internos do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho de Saúde Suplementar.

José Gomes Temporão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DO DETALHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Seção I

Da Natureza e da Competência do Ministério da Saúde

Art.1º O Ministério da Saúde, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

Seção II

Do Detalhamento das Unidades Administrativas Integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde

Art. 2º O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura:

[...]

9. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

9.1. Gabinete

9.1.1. Serviço de Apoio Administrativo

9.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

9.3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas para Atuação em Contexto Intercultural

9.4. Departamento de Atenção à Saúde Indígena

9.4.1. Casa de Saúde do Índio

9.4.2. Coordenação de Articulação da Atenção à Saúde Indígena

9.4.3. Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena

9.4.3.1. Divisão de Ações de Saúde Indígena

9.4.3.2. Divisão de Programas e Projetos de Saúde Indígena

9.4.4. Coordenação-Geral de Edificações e Saneamento Ambiental

9.4.4.1. Divisão de Edificações de Saúde Indígena

9.4.4.2. Divisão de Saneamento Ambiental Indígena

9.5. Departamento de Gestão da Saúde Indígena

9.5.1. Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena

9.5.1.1. Divisão de Monitoramento da Saúde Indígena

- 9.5.1.2. Divisão de Avaliação da Saúde Indígena
- 9.5.2. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena
 - 9.5.2.1. Divisão de Apoio Técnico aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas
 - 9.5.2.2. Divisão de Apoio Administrativo aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas
- 9.6. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Juruá
 - 9.6.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.6.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.6.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.6.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.6.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.6.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.6.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Mâncio Lima
- 9.7. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
 - 9.7.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.7.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.7.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.7.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.7.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.7.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.7.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Rio Branco
- 9.8. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
 - 9.8.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.8.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.8.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.8.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.8.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.8.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.8.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - São Gabriel
- 9.9. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
 - 9.9.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.9.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.9.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.9.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.9.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.9.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.9.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Tabatinga
- 9.10. Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
 - 9.10.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.10.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.10.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.10.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.10.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.10.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.10.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Manaus
- 9.11. Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus
 - 9.11.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.11.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.11.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.11.4. Serviço de Recursos Humanos

- 9.11.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 9.11.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.11.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Lábrea
 - 9.11.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Tapauá
- 9.12. Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Solimões e Afluentes
 - 9.12.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.12.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.12.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.12.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.12.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.12.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.12.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Eirunepé
 - 9.12.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Tefé
- 9.13. Distrito Sanitário Especial Indígena - Parintins
 - 9.13.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.13.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.13.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.13.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.13.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.13.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.13.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Maués
 - 9.13.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Nhamundá
 - 9.13.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Parintins
- 9.14. Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari
 - 9.14.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.14.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.14.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.14.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.14.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.14.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.14.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Atalaia do Norte
- 9.15. Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará
 - 9.15.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.15.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.15.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.15.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.15.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.15.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.15.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Macapá
 - 9.15.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Oiapoque
- 9.16. Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
 - 9.16.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.16.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.16.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.16.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.16.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.16.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.16.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Imperatriz
 - 9.16.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - São Luiz

9.16.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Terezina

9.17. Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul

9.17.1. Seção de Apoio Administrativo

9.17.2. Serviço de Orçamento e Finanças

9.17.3. Serviço de Recursos Logísticos

9.17.4. Serviço de Recursos Humanos

9.17.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

9.17.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena

9.17.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Amambaí

9.17.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Campo Grande

9.17.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Dourados

9.18. Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá

9.18.1. Seção de Apoio Administrativo

9.18.2. Serviço de Orçamento e Finanças

9.18.3. Serviço de Recursos Logísticos

9.18.4. Serviço de Recursos Humanos

9.18.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

9.18.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena

9.18.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Cuiabá

9.18.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Rondonópolis

9.18.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Tangará da Serra

9.19. Distrito Sanitário Especial Indígena - Xavante

9.19.1. Seção de Apoio Administrativo

9.19.2. Serviço de Orçamento e Finanças

9.19.3. Serviço de Recursos Logísticos

9.19.4. Serviço de Recursos Humanos

9.19.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

9.19.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena

9.19.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Barra do Garças

9.19.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Campinápolis

9.20. Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu

9.20.1. Seção de Apoio Administrativo

9.20.2. Serviço de Orçamento e Finanças

9.20.3. Serviço de Recursos Logísticos

9.20.4. Serviço de Recursos Humanos

9.20.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

9.20.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena

9.20.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Canarana

9.20.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Querência

9.20.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Sinop

9.21. Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Pará

9.21.1. Seção de Apoio Administrativo

9.21.2. Serviço de Orçamento e Finanças

9.21.3. Serviço de Recursos Logísticos

9.21.4. Serviço de Recursos Humanos

9.21.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

9.21.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena

9.21.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Redenção

9.22. Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós

- 9.22.1. Seção de Apoio Administrativo
- 9.22.2. Serviço de Orçamento e Finanças
- 9.22.3. Serviço de Recursos Logísticos
- 9.22.4. Serviço de Recursos Humanos
- 9.22.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 9.22.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.22.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Itaituba
 - 9.22.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Jacareacanga
 - 9.22.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Novo Progresso
- 9.23. Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
 - 9.23.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.23.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.23.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.23.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.23.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.23.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.23.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Alta Floresta
 - 9.23.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Guajará-Mirim
 - 9.23.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Humaitá
 - 9.23.6.4. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Jaru
 - 9.23.6.5. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Ji-Paraná
 - 9.23.6.6. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Porto Velho
- 9.24. Distrito Sanitário Especial Indígena - Vilhena
 - 9.24.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.24.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.24.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.24.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.24.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.24.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.24.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Aripuanã
 - 9.24.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Cacoal
 - 9.24.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Juína
 - 9.24.6.4. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Vilhena
- 9.25. Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima
 - 9.25.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.25.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.25.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.25.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.25.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.25.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 9.26. Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
 - 9.26.1. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.26.2. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.26.3. Serviço de Recursos Logísticos
 - 9.26.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 9.26.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 9.26.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 9.26.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Boa Vista
- 9.27. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alagoas e Sergipe

9.27.1. Seção de Apoio Administrativo
9.27.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.27.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.27.4. Serviço de Recursos Humanos
9.27.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.27.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.28. Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
9.28.1. Seção de Apoio Administrativo
9.28.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.28.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.28.4. Serviço de Recursos Humanos
9.28.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.28.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.29. Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará
9.29.1. Seção de Apoio Administrativo
9.29.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.29.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.29.4. Serviço de Recursos Humanos
9.29.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.29.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.29.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Fortaleza
9.30. Distrito Sanitário Especial Indígena - Araguaia
9.30.1. Seção de Apoio Administrativo
9.30.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.30.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.30.4. Serviço de Recursos Humanos
9.30.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.30.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.30.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Goiânia
9.31. Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
9.31.1. Seção de Apoio Administrativo
9.31.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.31.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.31.4. Serviço de Recursos Humanos
9.31.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.31.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.31.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Governador Valadares
9.31.7. Serviço de Escritório Local - Espírito Santo
9.32. Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso
9.32.1. Seção de Apoio Administrativo
9.32.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.32.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.32.4. Serviço de Recursos Humanos
9.32.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.32.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.32.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Colíder
9.32.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Juara
9.32.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Peixoto de Azevedo
9.33. Distrito Sanitário Especial Indígena - Altamira

- 9.33.1. Seção de Apoio Administrativo
- 9.33.2. Serviço de Orçamento e Finanças
- 9.33.3. Serviço de Recursos Logísticos
- 9.33.4. Serviço de Recursos Humanos
- 9.33.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 9.33.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 9.33.6.1 Serviço de Casa de Saúde Indígena - Altamira
- 9.34. Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
- 9.34.1. Seção de Apoio Administrativo
- 9.34.2. Serviço de Orçamento e Finanças
- 9.34.3. Serviço de Recursos Logísticos
- 9.34.4. Serviço de Recursos Humanos
- 9.34.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 9.34.6.1. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 9.34.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Icoaraci
- 9.34.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Marabá
- 9.34.6.4. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Oriximiná
- 9.34.6.5. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Paragominas
- 9.34.6.6. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Santarém
- 9.35. Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
- 9.35.1. Seção de Apoio Administrativo
- 9.35.2. Serviço de Orçamento e Finanças
- 9.35.3. Serviço de Recursos Logísticos
- 9.35.4. Serviço de Recursos Humanos
- 9.35.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 9.35.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 9.36. Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco
- 9.36.1. Seção de Apoio Administrativo
- 9.36.2. Serviço de Orçamento e Finanças
- 9.36.3. Serviço de Recursos Logísticos
- 9.36.4. Serviço de Recursos Humanos
- 9.36.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 9.36.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 9.37. Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul
- 9.37.1. Seção de Apoio Administrativo
- 9.37.2. Serviço de Orçamento e Finanças
- 9.37.3. Serviço de Recursos Logísticos
- 9.37.4. Serviço de Recursos Humanos
- 9.37.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 9.37.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 9.37.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Curitiba
- 9.37.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Rio de Janeiro
- 9.37.7. Serviço de Escritório Local do Rio de Janeiro
- 9.37.8. Serviço de Escritório Local de São Paulo
- 9.38. Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul
- 9.38.1. Seção de Apoio Administrativo
- 9.38.2. Serviço de Orçamento e Finanças
- 9.38.3. Serviço de Recursos Logísticos
- 9.38.4. Serviço de Recursos Humanos

9.38.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

9.38.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena

9.38.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - São Paulo

9.38.7 Serviço de Escritório Local do Rio Grande do Sul

9.39. Distrito Sanitário Especial Indígena - Tocantins

9.39.1. Seção de Apoio Administrativo

9.39.2. Serviço de Orçamento e Finanças

9.39.3. Serviço de Recursos Logísticos

9.39.4. Serviço de Recursos Humanos

9.39.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

9.39.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena

9.39.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Araguaína

9.39.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Gurupi

10. SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

10.1. Coordenação Técnico-Normativa

10.2. Coordenação Técnico-Operacional

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

[...]

Seção IX

Da Secretaria Especial de Saúde Indígena

Art. 607. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas mediante gestão democrática e participativa;

II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas;

III - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde;

IV - coordenar e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena;

V - promover a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VI - promover o fortalecimento e apoiar o exercício do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, por meio de suas unidades organizacionais;

VII - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena; e

VIII - estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 608. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação; e

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 609. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Gabinete.

Art. 610. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria;

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão; e

VI - apoiar e participar do processo de construção e monitoramento do Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 611. À Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Atuação em Contexto Intercultural compete:

I - coordenar e articular o processo de capacitação e de desenvolvimento de recursos humanos para atuação em contexto intercultural, conforme diretrizes das unidades competentes;

II - apoiar o processo de capacitação de conselheiros nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

III - assessorar o DSEI no desenvolvimento do processo de formação dos Agentes Indígenas de Saúde, dos Supervisores dos Agentes Indígenas de Saneamento e dos Agentes Indígenas de Saneamento; e

IV - planejar o dimensionamento da força de trabalho para o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Art. 612. Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas;

II - orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, segundo diretrizes do SUS;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

IV - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

V - prestar assessoria técnica às equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de atenção à saúde;

VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena; e

VII - coordenar as ações de edificações e saneamento ambiental no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 613. À Casa de Saúde do Índio compete:

I - promover o acolhimento do paciente indígena e de seus acompanhantes e fomentar a humanização do cuidado à saúde;

II - promover a recepção, o alojamento, e a alimentação aos pacientes indígenas e seus acompanhantes, respeitando as especificidades culturais;

III - prestar atendimento de enfermagem e a assistência farmacêutica aos pacientes indígenas;

IV - promover terapias ocupacionais para os pacientes indígenas e acompanhantes;

V - promover a articulação da rede de referência de ações de assistência social, bem como acompanhar o agendamento e a realização de consultas, exames e internações dos pacientes indígenas;

VI - promover apoio logístico aos serviços de referência e acompanhamento de pacientes indígenas e de seus acompanhantes, quando necessário, e no retorno aos locais de residência;

VII - fazer contra-referência com as Divisões de Atenção à Saúde Indígena dos DSEIs;

VIII - registrar as ações realizadas e manter atualizados os arquivos de informações dos usuários; e

IX - orientar, monitorar e avaliar a execução de atividades de apoio administrativo, limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação da CASAI.

Art. 614. À Coordenação de Articulação da Atenção à Saúde Indígena compete:

I - apoiar e/ou participar junto aos DSEIs dos processos de negociação com os Estados e os Municípios para definição e pactuação da rede de referência da atenção à saúde indígena;

II - participar de articulações intersetoriais relacionadas à promoção da saúde dos povos indígenas; e

III - apoiar os DSEIs na coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas nas CASAI.

Art. 615. À Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena compete:

I - coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção primária à saúde nos DSEIs;

II - coordenar o processo de construção de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de atenção primária à saúde nos DSEIs;

III—monitorar e avaliar as ações de atenção primária nos DSEIs;

IV - formular conteúdos programáticos, normas técnicas, métodos e instrumentos que orientem as ações de atenção à saúde indígena, em articulação com as unidades organizacionais e instâncias competentes;

- V - orientar e apoiar os DSEIs na organização da rede de serviços e na implementação da atenção integral à saúde indígena;
- VI - coordenar a organização da assistência farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; e
- VII - promover o fortalecimento da medicina tradicional indígena e a adequação das práticas de saúde ao contexto intercultural.

Art. 616. À Divisão de Ações de Saúde Indígena compete:

- I - organizar as ações de atenção primária à saúde nos DSEIs;
- II - auxiliar na formulação de conteúdos programáticos, normas técnicas, métodos e instrumentos que orientem as ações de atenção integral à saúde indígena;
- III - apoiar os DSEIs na organização da rede de serviços;
- IV - auxiliar na organização da assistência farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- V - auxiliar na construção de instrumentos que orientem a organização da assistência farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- VI - executar as ações de acompanhamento e avaliação da atenção primária nos DSEIs; e
- VII - apoiar iniciativas de fortalecimento da medicina tradicional indígena e de adequação das práticas de saúde ao contexto intercultural.

Art. 617. À Divisão de Programas e Projetos de Saúde Indígena compete:

- I - apoiar os DSEIs na implementação de programas e projetos de atenção integral à saúde indígena;
- II - executar as ações de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de atenção primária nos DSEIs;
- III - apoiar iniciativas de programas e projetos que fortaleçam a prática da medicina tradicional indígena e sua adequação ao contexto intercultural; e
- IV - apoiar os DSEIs na formulação e implementação de programas e projetos intersetoriais de promoção para qualidade de vida dos povos indígenas.

Art. 618. À Coordenação-Geral de Edificações e Saneamento Ambiental compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações de edificações em saúde pública e de saneamento ambiental nos DSEIs;
- II - apoiar os DSEIs no planejamento, na estruturação e na execução das ações e serviços de saneamento ambiental e de edificações em saúde pública em áreas indígenas;
- III - coordenar planejamento dos investimentos em obras, equipamentos e serviços voltados para o saneamento ambiental e edificações de saúde pública nas áreas indígenas;
- IV - organizar e disponibilizar informações sobre ações de saneamento ambiental e de edificações realizadas em áreas indígenas;
- V - propor e apoiar a realização de estudos e pesquisas que visem soluções alternativas e de modelos tecnológicos de saneamento ambiental e de edificações adequadas à realidade indígena local;
- VI - promover a articulação com órgãos e entidades do Governo Federal, estados e municípios para o planejamento e execução de ações de saneamento ambiental e de edificações de saúde pública em áreas indígenas;
- VII - coordenar, monitorar e avaliar as atividades dos DSEIs no controle da qualidade da água para consumo humano nas aldeias indígenas; e
- VIII - propor melhorias nos sistemas de informação voltados para o saneamento ambiental e edificações de saúde pública nas áreas indígenas.

Art. 619. À Divisão de Edificações de Saúde Indígena compete:

- I - planejar, a partir das necessidades dos DSEIs, as ações voltadas para edificações de estabelecimentos de saúde, saneamento ambiental e unidades administrativas nos DSEIs;
- II - monitorar e avaliar a execução de obras e serviços em edificação de saúde pública realizados nos DSEIs;
- III - apoiar os DSEIs na elaboração e/ou contratação de projetos técnicos de engenharia de edificações de saúde pública;
- IV - elaborar, em caráter suplementar, projetos técnicos de engenharia de edificações de saúde pública para os DSEIs;
- V - apoiar os DSEIs na contratação, fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia voltados para a edificação em saúde pública; e
- VI - propor melhorias e alimentar os sistemas de informação das ações de saneamento dos DSEIs.

Art. 620. À Divisão de Saneamento Ambiental Indígena compete:

- I - planejar, a partir das necessidades dos DSEIs, as ações de saneamento ambiental nas áreas indígenas;
- II - monitorar e avaliar a execução de obras e serviços de saneamento ambiental realizados nos DSEIs;
- III - apoiar os DSEIs na elaboração e/ou contratação de projetos técnicos de engenharia de saneamento ambiental;
- IV - apoiar os DSEIs na contratação, na fiscalização e no acompanhamento da execução de obras e serviços de saneamento ambiental;
- V - apoiar os DSEIs na articulação e implantação de obras e serviços de saneamento ambiental em áreas indígenas desenvolvidos por órgãos estaduais e municipais;

VI - acompanhar, monitorar, avaliar e prestar apoio aos DSEIs nas atividades de controle da qualidade da água para consumo humano junto aos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água das aldeias indígenas;

VII - apoiar os DSEIs na formulação, estruturação e implementação de ações de operação e manutenção das obras e serviços de saneamento ambiental implantados; e

VIII - monitorar e avaliar as ações de hidrogeologia voltadas para o abastecimento de água nas aldeias indígenas.

Art. 621. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena compete:

I - garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

II - promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

III - propor mecanismos para organização gerencial e operacional da atenção à saúde indígena;

IV - programar a aquisição e a distribuição de insumos, em articulação com as unidades competentes;

V - coordenar as atividades relacionadas à análise e à disponibilização de informações de saúde indígena; e

VI - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena.

Art. 622. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena compete:

I - gerir o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena em articulação com o Departamento de Informática do SUS;

II - planejar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

III - acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos relacionados com a atenção à saúde indígena;

IV - consolidar, sistematizar e disponibilizar informações de saúde indígena; e V - acompanhar o desenvolvimento de pesquisas em saúde indígena.

Art. 623. À Divisão de Monitoramento da Saúde Indígena compete:

I - supervisionar os processos de coleta, registro, armazenamento e processamento de dados, com vistas a subsidiar o processo de avaliação da saúde indígena;

II - monitorar o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena em articulação com o Departamento de Informática do SUS; e

III - apoiar os DSEI na implantação e alimentação de sistemas de informações de saúde indígena.

Art. 624. À Divisão de Avaliação da Saúde Indígena compete:

I - analisar as informações de saúde indígena e gerar relatórios para subsidiar os processos de tomada de decisão;

II - apoiar e supervisionar a realização de estudos epidemiológicos, demográficos e outros, para subsidiar a análise de situação de saúde indígena;

III - analisar e emitir pareceres sobre indicadores, metas e resultados relativos às políticas, programas e ações de saúde indígena; e

IV - apoiar os DSEI na análise de situação de saúde.

Art. 625. À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena compete:

I - promover a melhoria do processo de gestão dos serviços de saúde indígena;

II - apoiar e articular o processo de desenvolvimento de recursos humanos para atuação em contexto intercultural, conforme diretrizes das unidades competentes; e

III - apoiar os Conselhos Distritais de Saúde Indígena para o desempenho de suas funções.

Art. 626. À Divisão de Apoio Técnico aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - apoiar tecnicamente a gestão dos DSEIs;

II - apoiar o funcionamento dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena; e

III - apoiar administrativamente e financeiramente a Secretaria Executiva do Fórum Permanente de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena.

Art. 627. À Divisão de Apoio Administrativo aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - realizar a interlocução com as unidades competentes do Ministério da Saúde para planejamento e acompanhamento dos processos administrativos do DSEI;

II - encaminhar à unidade competente as demandas de aquisições para os DSEIs; e

III - realizar a interlocução com as unidades competentes na formalização e no acompanhamento de contratos que atendem à saúde indígena.

Art. 628. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete coordenar, supervisionar e executar as atividades do Subsistema de Saúde Indígena do SUS, criado pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, nas respectivas áreas de atuação.

Art. 629. Às Seções de Apoio Administrativo compete executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do DSEI.

Art. 630. Aos Serviços de Orçamento e Finanças compete:

I - elaborar a programação orçamentária mensal, trimestral e anual;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira do DSEI e manter atualizadas estas informações;

III - proceder à liquidação e ao pagamento das despesas e obrigações do DSEI;

IV - efetivar o registro, controle e cobrança de valores, a título de devoluções, restituições e ressarcimentos;

V - efetuar cálculos de atualizações monetárias, reajustes e multas contratuais;

VI - manter adimplência do DSEI junto aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores;

VII - proceder à conformidade diária dos registros contábeis;

VIII - elaborar a Prestação de Contas Anual;

IX - atender as demandas dos Órgãos Fiscalizadores e de Controle; e

IX - fomentar o processo de construção do Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 631. Aos Serviços de Recursos Logísticos compete:

I - elaborar o planejamento logístico do DSEI;

II - acompanhar as atividades relativas aos recursos logísticos e de insumos estratégicos;

III - subsidiar a Comissão de Licitações do DSEI nos assuntos referentes às suas competências;

IV - executar as atividades relacionadas à distribuição, à armazenagem e ao controle de materiais de consumo, medicamentos e demais insumos adquiridos pelo DSEI;

V - proceder ao cadastramento dos fornecedores e prestadores de serviços no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

VI - executar e controlar atividades relativas a administração de material, patrimônio, transporte, comunicação e manutenção de imóveis de uso do DSEI; e

VII - acompanhar a execução de contratos e acordos firmados pelo DSEI.

Art. 632. Aos Serviços de Recursos Humanos compete executar e acompanhar as atividades relativas à administração de pessoal e ao desenvolvimento dos trabalhadores lotados e em exercício no DSEI, conforme diretrizes das unidades competentes.

Art. 633. Aos Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena compete:

I - participar da elaboração do Plano Distrital de Saúde no que compete ao saneamento ambiental e edificações de saúde do DSEI;

II - prestar apoio técnico, acompanhar e avaliar programas e ações de saneamento ambiental e de edificações em saúde pública desenvolvidas por órgãos federais, estaduais e municipais nos DSEIs;

III - prestar apoio técnico aos DSEIs na contratação da elaboração de projetos técnicos de engenharia e da contratação da execução de obras e serviços de engenharia para as áreas indígenas;

IV - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução de obras, projetos e serviços de engenharia voltados para o saneamento ambiental e edificações de saúde pública de responsabilidade dos DSEIs;

V - propor a realização de estudos e pesquisas que visem soluções alternativas e de modelos tecnológicos de saneamento ambiental e de edificações, adequadas à realidade indígena local;

VI - executar diretamente, ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, a operação e manutenção de serviços de saneamento ambiental nas áreas indígenas;

VII - executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, as ações de controle da qualidade da água para consumo humano nos sistemas de abastecimento de água das aldeias indígenas;

VIII - executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, ações de hidrogeologia voltadas para o abastecimento de água nas aldeias indígenas;

IX - propor melhorias e alimentar os sistemas de informações das ações de saneamento ambiental e de edificações de saúde pública nos DSEIs e consolidar as informações referentes à sua área de abrangência; e

X - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações de saneamento ambiental e edificações no âmbito do DSEI.

Art. 634. Às Divisões de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Distrital de Saúde Indígena;

II - monitorar e avaliar as ações de saúde das equipes multidisciplinares e do DSEI;

III - articular e executar as ações de assistência farmacêutica, vigilância sanitária, vigilância nutricional, epidemiológica e controle de doenças;

IV - acompanhar as ações de referência e contrarreferência da atenção integral de saúde indígena;

V - gerenciar os processos de coleta, registro e processamento de dados e análise de informações de saúde do DSEI;

VI - promover a realização de estudos e pesquisas, bem como fortalecer a medicina tradicional em saúde indígena, respeitando o contexto intercultural;

VII - identificar as necessidades de qualificação de recursos humanos e educação em saúde no âmbito do DSEI; e

VIII - acompanhar a execução de ações de saneamento ambiental e de edificações no DSEI.

Art. 635. Aos Serviços de Casa de Saúde Indígena compete:

I - promover o acolhimento do paciente e seus acompanhantes e fomentar a humanização do cuidado à saúde;

II - garantir a recepção, alojamento, alimentação e atendimento de enfermagem aos pacientes e acompanhantes, respeitando as especificidades culturais;

III - prestar assistência farmacêutica, incluindo a programação, armazenamento e dispensação de medicamentos, com foco no uso racional de medicamentos;

IV - promover terapias ocupacionais para os pacientes e acompanhantes;

V - apoiar o DSEI na articulação da rede de referência de ações de Assistência Social, bem como acompanhar o agendamento e a realização de consultas, exames e internações;

VI - garantir apoio logístico e acompanhamento de pacientes aos serviços de referência e no retorno dos pacientes em alta médica e de seus acompanhantes aos locais de residência;

VII - registrar as ações realizadas e manter atualizados os arquivos de informações dos usuários;

VIII - orientar e acompanhar a execução de atividades de apoio administrativo, limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação; e

IX - desenvolver atividades de administração e gestão de recursos humanos da CASAI.

Art. 636. Aos Serviços de Escritório Local compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os demais atos necessários à atuação dos DSEIs aos quais estão subordinados.